



# SENADO FEDERAL

## PROJETO DE LEI Nº 5555, DE 2020

Altera o Código Penal para tipificar as condutas de não submissão a vacinação obrigatória, disseminação de notícias falsas sobre a eficácia da vacina e de desestímulo à adesão a programa de vacinação.

**AUTORIA:** Senador Angelo Coronel (PSD/BA)



[Página da matéria](#)



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador Angelo Coronel

## PROJETO DE LEI Nº , DE 2020

Altera o Código Penal para tipificar as condutas de não submissão a vacinação obrigatória, disseminação de notícias falsas sobre a eficácia da vacina e de desestímulo à adesão a programa de vacinação.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

**Art. 1º** O Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, passa a vigor acrescido dos seguintes arts. 244-A e 259-A:

“**Art. 285-A.** Omitir-se ou contrapor-se, sem justa causa, na condição de pais ou responsáveis legais, à vacinação obrigatória de criança ou adolescente, em situação de emergência de saúde pública:

**Pena** – reclusão, de um a três anos.

**Art. 285-B.** Deixar de se submeter, sem justa causa, a vacinação obrigatória em situação de emergência de saúde pública:

**Pena** – reclusão, de dois a oito anos, e multa.

§ 1º - Na mesma pena incorre quem cria, divulga ou propaga, por qualquer meio, notícias falsas sobre as vacinas do programa nacional de imunização ou sobre sua



SF/20746.01478-59



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador Angelo Coronel

eficácia, ou quem, de qualquer modo, desestimula a vacinação.

§ 2º - Se agente público, para o previsto no § 1º, poderão ser aplicadas penas em dobro, além das punições previstas por atos de improbidade administrativa.”

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICAÇÃO

A saúde pública é dos bens mais caros e relevantes de uma nação. Por esse motivo, em situação de emergência de saúde pública, a conduta de deixar de se submeter à vacinação obrigatória deve ser considerada crime. Diante desta constatação faz-se urgente modificar o Código Penal para responsabilizar aqueles que deliberadamente deixarem de atender às campanhas de imunização previstas no calendário do Poder Público.

Da mesma forma, a propagação de notícias falsas sobre as vacinas do programa nacional de imunizações, que desestimulam a vacinação, deve ser exemplarmente punida, como crime contra a incolumidade pública.

Segundo dados do Ministério da Saúde, a vacinação de crianças com menos de 2 anos está apresentando queda desde 2011. No caso da vacina BCG, contra tuberculose, a cobertura, que já foi de 107,94%, caiu para 95,63% em 2018. A cobertura da tríplice viral, que protege contra sarampo, caxumba e rubéola, também despencou – de 102,39% para 90,5%.

De acordo com o Ministério da Saúde, a resistência à vacinação é uma preocupação para toda a sociedade, pois a difusão de informações equivocadas pode contribuir para a decisão de não vacinar. É importante destacar que o principal perigo em ter baixas coberturas vacinais é o risco de



SF/20746.01478-59



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador Angelo Coronel

reintrodução de doenças já eliminadas no País. O fato de algumas doenças terem sido eliminadas ou terem baixa ocorrência no País, como a poliomielite, por exemplo, causou uma falsa sensação de que não há mais necessidade de se vacinar, porque a população mais jovem não conhece o risco.

Além dos dados acima, a necessidade de vacinação contra a Covid-19 torna o assunto ainda mais urgente. A Agência Nacional de Vigilância Sanitária aprovará vacinas para a imunização. O aval da Anvisa precisa ser encarado como uma medida de segurança e como um parecer confiável quanto aos imunizantes. Diante disso, o país precisa trabalhar para atacar a desinformação que grassa sobre o tema vacinação. É urgente que se tome medidas para contenção desse mal que pode prejudicar a vacinação e atrasar ainda mais a saída do país da crise sanitária provocada pela pandemia.

O PL aqui apresentado vem no contexto da pandemia da Covid-19, mas também é uma resposta necessária à sequência de quedas nas taxas de imunização das campanhas do Ministério da Saúde. A saúde é um bem coletivo e quando um grupo de pessoas deixa de se vacinar, toda a comunidade pode ser afetada e o sistema de saúde sobrecarregado, drenando recursos que poderiam ser utilizados em ações que não são cobertas por vacinas.

Além disso, o STF julga se é válido o dispositivo da Lei 13.979 que obriga a vacinação contra a Covid-19. O PL aqui apresentado é mais amplo não tratando apenas da Pandemia pela qual passamos, mas de todas as campanhas de vacinação que já se provaram eficazes pelo bem da saúde pública.

Cabe ressaltar, no entanto, que as penas previstas no presente projeto serão aplicadas apenas nos casos de omissão em campanhas obrigatórias de vacinação. Portanto, se o Governo não determinar a obrigatoriedade, por óbvio, os cidadãos ficarão livres.

É, portanto, diante desse quadro que pedimos aos ilustres parlamentares que votem pela aprovação deste projeto.





SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador Angelo Coronel

Sala das Sessões,

**Senador ANGELO CORONEL**  
**(PSD – Bahia)**



SF/20746.01478-59

# LEGISLAÇÃO CITADA

- Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de Dezembro de 1940 - Código Penal - 2848/40  
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:decreto.lei:1940;2848>